



NOTA TÉCNICA Nº 01/2015

Ref. Medida Provisória n. 664, de 30 de dezembro de 2014. Altera as Leis n. 8.213/91, n. 10.876/2004, n. 8.112/90 e n. 10.666/2003.

A ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL – AJUFE, entidade de classe de âmbito nacional representativa dos Magistrados Federais, em cumprimento de seu dever institucional de colaborar com o processo legislativo, por meio de seu Presidente, apresenta a Vossa Excelência Nota Técnica relacionada à **Medida Provisória n. 664/2014**, em tramitação nas duas Casas Legislativas.

1. A proposição legislativa em referência estabelece novas regras para concessão do auxílio doença e pensão por morte.

2. Inicialmente, a Medida Provisória não é o instrumento jurídico válido para uma alteração no ordenamento jurídico que disponha sobre matéria relativa à organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros, e que seja reservada a lei complementar (art. 62, I, c, III, da Constituição Federal).

3. Além disso, na exposição de motivos da Medida Provisória 664, se apontou, como um dos fundamentos, uma projeção demográfica do IBGE, que previa um aumento, em 2050, de até 6% do PIB, para manter as pessoas inativas, o que demonstra a inobservância dos critérios de relevância e urgência, previstos no caput do artigo 62 da Constituição Federal, pois um impacto estimado em longo prazo não possibilita uma medida arbitrária e inconstitucional do Poder Executivo, que poderia aguardar o processo legislativo, ambiente democrático e legalmente mais adequado para discussão da matéria.

4. O benefício da pensão por morte não foi disposto pela Lei Orgânica da Magistratura (Lei Complementar n. 35/1979). Por outro lado, o anteprojeto do Estatuto da Magistratura, elaborado pelo STF, em seus artigos 181 e ss., contempla expressamente a regulamentação da pensão por morte aos magistrados.

5. Assim, vale dizer que os magistrados possuem regime jurídico específico, cuja regulamentação está reservada à lei complementar, o que não permite que sejam alcançados e prejudicados por uma inconstitucional alteração na Lei 8.112/90, que tutela a magistratura de forma secundária e pontual.

6. Ressalte-se, ainda, que a Lei Orgânica do Ministério Público da União (Lei Complementar n. 75/1993) garantiu que a pensão por morte de dependentes de procuradores e promotores corresponda à totalidade dos vencimentos/proventos do falecido.

7. Levando-se em consideração o princípio da simetria entre a magistratura e ministério público, inserto no artigo 128, § 6º, da Constituição Federal, e disciplinado pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução n. 133/2011, entende-se imprescindível a previsão expressa no normativo legal em questão de exclusão para os magistrados das alterações por ele promovidas.

8. Por tudo quanto exposto, a AJUFE manifesta-se favoravelmente à alteração na Medida Provisória n. 664, de 30 de dezembro de 2014, proposta pelas Emendas de n.s 75, 118, e 183, apresentadas, respectivamente, pelo Senador Eduardo Amorim, pelo Senador Blairo Maggi e pelo Deputado Lincoln Portela, para seja acrescentado o artigo 3º- A:

“(...) Art. 3º - A. As alterações dispostas no artigo anterior não se aplicam às carreiras de Estado com regime jurídico constitucionalmente acometido à lei complementar”.

Era, portanto, o que cumpria ser dito no intuito de colaborar com o Congresso Nacional em matéria tão relevante.

Brasília/DF, 05 de Março de 2015.



ANTÔNIO CÉSAR BOCHENEK
Presidente da AJUFE